



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3 / 2022**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, COM O OBJETIVO DE FIXAR DIRETRIZES PARA O APOIO INSTITUCIONAL DO TJ-AC NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUSEOLÓGICO DO TRE-AC**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, com sede Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco - AC, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Francisco Djalma**, doravante denominado TRE-AC, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, CNPJ. n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Bairro Via Verde, CEP 69.915-631, Rio Branco - AC, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**, resolvem celebrar o presente ACORDO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, na Resolução n. 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça e no Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto fixar diretrizes para o apoio institucional prestado pelo TJ-AC na elaboração do Plano Museológico do TRE-AC, para adequação aos normativos encartados na Resolução CNJ n. 324/2020 e no Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelas partes - evento SEI n. 0427808, do Procedimento SEI n. 0000783-80.2021.6.01.8000, que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

1.1 O Centro de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, integrante da Escola Judiciária Eleitoral - EJE-AC providenciará junto ao Museu Centro de Memória do TJ-AC parceria para troca de saberes, visando a elaboração dos seguintes documentos, dentre outros: plano museológico, plano de gestão de riscos do Museu, regimento interno, carta de serviços, processo de gestão de acervo museal e formulação de minuta de projetos de interesse museal.

1.2 Caberá ao museólogo ou a museóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Acre a atribuição de assinar os documentos, previstos por lei, de competência exclusiva desses profissionais, podendo ser acompanhado pelos servidores e servidoras do TRE-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de Acordo, independentemente de transcrição, o plano de trabalho proposto pelo TRE-AC e aceito pelo TJ-AC, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam plenamente.

2.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela CMJEAC e que não haja

alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. São responsabilidades e obrigações mútuas das partes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Acordo:

3.0.1 disponibilizar orientação para elaboração, acompanhamento e monitoramento de projetos do museu, no período de vigência deste Acordo;

3.0.2 observar e atender à legislação vigente relativa à patrimônio tombado, questões ambientais, entre outras que se fizerem pertinentes;

3.0.3 orientar as providências e os documentos relativos a autorização de obras e intervenções que se fizerem necessárias no âmbito de realização deste Acordo;

3.0.4 facilitar o monitoramento e o acompanhamento do Acordo, permitindo que a outra parte possa efetuar visitas in loco;

3.0.5 fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo;

3.0.6 permitir o livre acesso de servidores e servidoras de ambas as partes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.1 Caberá a Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre - CMJEAC:

3.1.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo;

3.1.2 propor ajustes aos projetos e emitir parecer para aprovação.

3.2 Caberá a Escola Judiciária Eleitoral - EJE:

3.2.1 no que se refere à publicidade das atividades previstas neste Termo de Acordo, as partes observarão que todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização da CMJEAC;

3.2.2 em toda a divulgação das atividades será creditada a participação do TJ-AC, indicando seu nome e/ou logomarca;

3.3 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Acordo, são obrigações do setor competente do TRE-AC:

3.3.1 Caberá ao setor competente do TRE cadastrar o presente Termo de Acordo na plataforma Comprasnet contratos ou outra que venha a substituí-la; 3.4.2 Caberá ao GAPRES publicar o presente Termo de Acordo, mediante extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico;

3.3.3 analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Acordo e do seu Plano de Trabalho;

3.3.4 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento de seus prazos;

3.4 São obrigações do TJ-AC:

3.4.1 executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à sua correta implementação;

3.4.2 elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado;

3.4.3 submeter previamente ao TRE-AC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;

3.4.4 manter o TRE-AC informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4. Os resultados atingidos com a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser analisados pelo TRE-AC, por meio da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre – CMJEAC; 4.1.1 A CMJEAC emitirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução deste Acordo, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até dezembro de 2025, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, e formulada, no mínimo, em 15 (quinze) dias antes do seu término, de acordo com as disposições da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6. As partes designarão representantes para o acompanhamento da execução deste Acordo, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas eventualmente observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7. O presente Acordo poderá ser:

7.0.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

7.0.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.0.3 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

7.0.4 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

7.0.5 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

7.0.6 A rescisão do Acordo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do TRE-AC

Desembargadora **Waldirene de Oliveira Cruz-Lima Cordeiro**
Presidente do TJ-AC

Juiz **Armando Dantas do Nascimento Júnior**
Diretor da EJE-AC

Juiz Hilário de Castro Melo Junior
Presidente da CMJEAC

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE-AC

Raimundo Angelim
Diretor de Gestão Estratégica do TJ-AC.

Rio Branco - TO, 01 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 01/09/2022, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, Usuário Externo**, em 04/09/2022, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 08/09/2022, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Diretor da EJE**, em 08/09/2022, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILARIO DE CASTRO DE MELO JUNIOR, Analista Judiciário**, em 08/09/2022, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0528003** e o código CRC **F184BA19**.